

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOPARECER Nº. 2819/74 ;Aprovado por Deliberaçãoem 20/11/1974

PROCESSO CEE nº: 968/74

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Rio Claro

ASSUNTO: Autorização para oferecimento de Curso de

Especialização em "Filosofia da História"

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS

Favorável ao solicitado.

HISTÓRICO: Vem para análise desta Câmara pedido de autorização para oferecimento de Curso de Especialização em "Filosofia da História", a ser ministrado pelo Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, aprovado pelos órgãos superiores da Instituição.

FUNDAMENTAÇÃO: Analisado à luz da Deliberação CEE 5/73, verifica-se, quanto aos itens exigidos para aprovação:

Programa - constam os itens principais a serem abordados no curso;
Objetivos - fornecer aos graduados em Ciências Humanas a possibilidade de inspeção crítica de projetos científicos e de seus envolvimento históricos;

Duração - 180 horas/aula;

Carga horária semanal - 5 h;

Nº de vagas - 15;

Média mínima para aprovação - 6,0;

Frequência mínima obrigatória - 75 %;

Clientela - licenciados, com habilitação para ler inglês, francês e espanhol;

Seleção - prova escrita e entrevista individual.

Docente responsável - Prof. Francisco Benjamin de Souza Netto

Bacharel em Filosofia e Teologia, e Mestre em Teologia pela Universidade de São Paulo. Apresenta relevantes atividades no setor didático; ministrou cursos, publicou artigos. Está frequentando pós-graduação na USP.

Apesar de não possuir título de Doutor, enquadra-se na qualificação prevista pelo item c, relativo ao corpo docente para cursos de especialização, da Indicação Substitutiva nº. 36/73.

CONCLUSÃO: Embora considerando instruído o processo, nas dadas características do curso em tela, conteúdo e objetivos, manifesto-me favorável à autorização para ser oferecido como curso de Aperfeiçoamento, se assim desejar a Faculdade, o que aliás, depende da audiência do Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, em 07 de outubro de 1974

(a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadavia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1974

(a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por maioria, aprova a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do Sr. Cons. Paulo Nethanael Pereira de Souza.

Sala Carlos Paaquale, em 20 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente